

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na
153ª Reunião Ordinária, de 27 de novembro de 2025,
Resolução nº 760.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I • DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II • DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III • DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS	5
CAPÍTULO IV • DAS FONTES DE CUSTEIO	5
CAPÍTULO V • DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO FUNDO ADMINISTRATIVO REGISTRADO NO PGA	6
CAPÍTULO VI • DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS.....	7
CAPÍTULO VII • DAS REGRAS DE FOMENTO	8
CAPÍTULO VIII • DO ORÇAMENTO E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	9
CAPÍTULO IX • DOS INDICADORES DE GESTÃO	11
CAPÍTULO X • DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO	13
CAPÍTULO XI • DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PGA.....	13
CAPÍTULO XII • DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	13
CAPÍTULO XIII • DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	14
CAPÍTULO XIV • DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO.....	14
CAPÍTULO XV • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

CAPÍTULO I • DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento estabelece disposições específicas relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

CAPÍTULO II • DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão os seguintes significados:

- I.** Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II.** Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário da Funpresp-Exe;
- III.** Doação: recebimento de bens, serviços ou recursos financeiros, no qual o doador transfere gratuitamente do seu patrimônio, bens, serviços, recursos financeiros ou vantagens para o Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe;
- IV.** Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Funpresp-Exe, no orçamento e no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- V.** Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa;
- VI.** Fundação: refere-se à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;
- VII.** Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter Previdenciário ou Fundo Administrativo: patrimônio constituído pelas diferenças positivas apuradas entre as receitas e as despesas da gestão administrativa, acrescido do respectivo rendimento de seus investimentos, o qual objetiva cobrir gastos da gestão administrativa a serem realizados pela Funpresp-Exe na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos;

- VIII.** Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- IX.** Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;
- X.** Orçamento: instrumento de planejamento que estima e define as fontes de custeio, bem como estabelece as projeções das despesas da gestão administrativa para um determinado período de tempo;
- XI.** Orçamento Plurianual: instrumento orçamentário que apresenta estimativas de fontes de custeio e despesas relacionadas à gestão administrativa para múltiplos exercícios financeiros. No âmbito da Funpresp-Exe, durante o primeiro período, tais estimativas têm caráter mandatório, garantindo uma execução vinculada aos valores projetados. Nos períodos subsequentes, as estimativas terão caráter referencial, sem vincular a execução da Funpresp-Exe às projeções inicialmente estabelecidas. O Orçamento Plurianual será aprovado anualmente, assegurando a sua adequação contínua às necessidades da entidade e ao planejamento estratégico;
- XII.** Participante: pessoa física que aderir e permanecer filiada aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe, desde que ainda não esteja na condição de assistido;
- XIII.** Plano de Gestão Administrativa: registro contábil das movimentações financeiras e patrimoniais relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário mantidos pela Funpresp-Exe, bem como dos fundos administrativos vinculados, na forma de seu regulamento;
- XIV.** Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio administrativo;
- XV.** Recursos Garantidores: ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, destinados à cobertura dos benefícios de caráter previdenciário oferecidos pelos planos administrados pela Funpresp-Exe;
- XVI.** Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, cujo valor correspondente é transferido ao PGA da Funpresp-Exe;
- XVII.** Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes, dos patrocinadores, dos instituidores e

dos benefícios de caráter previdenciário recebidos pelos assistidos, cujo valor é transferido ao Plano de Gestão Administrativa; e

- XVIII.** Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefício de caráter previdenciário de uma entidade para outra, mantidos os patrocinadores e/ou instituidores, abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO III • DA FORMA DE GESTÃO DE RECURSOS

Art. 3º A Funpresp-Exe adotará a gestão conjunta das fontes de custeio administrativo registradas no PGA sem segregá-los entre os planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º As sobras das receitas de gestão administrativa em relação às despesas de gestão administrativa, bem como à remuneração dos recursos e à utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefício de caráter previdenciário.

§ 2º A Funpresp-Exe deverá calcular e registrar mensalmente nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios de caráter previdenciário, a parcela correspondente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA, conforme o critério estabelecido no artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º Excetua-se do previsto neste artigo os recursos do fundo administrativo compartilhado de que trata o Art. 8º.

CAPÍTULO IV • DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 4º As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe poderão ser as seguintes:

- I.** Receitas da Gestão Administrativa:
 - a.** taxa de administração;
 - b.** taxa de carregamento;
 - c.** aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa realizadas pelos patrocinadores e instituidores;
 - d.** encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;

- e. doações;
 - f. dotações iniciais;
 - g. receitas diretas da gestão administrativa provenientes das atividades de gestão dos planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo aquelas decorrentes de operações com seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade, e outras parcerias comerciais com terceiros; e
 - h. outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.
- II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa; e
- III. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo único: A Funpresp-Exe deverá, em relação às receitas da gestão administrativa:

- I. Identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem, observando no que for aplicável, os princípios, as diretrizes e as responsabilidades dispostas na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações; e
- II. Certificar de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário.

CAPÍTULO V • DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO FUNDO ADMINISTRATIVO REGISTRADO NO PGA

Art. 5º A Funpresp-Exe adotará o seguinte procedimento para apuração da parcela correspondente à participação de cada plano de benefícios previdenciários no Fundo Administrativo registrado no PGA:

- I. Apuração do valor das receitas discriminadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º, por cada plano de benefícios previdenciários;
- II. Apuração do total das receitas do PGA, discriminadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º;
- III. Cálculo da participação percentual de cada plano, com base na relação entre os valores apurados no inciso I e o total apurado no inciso II; e
- IV. Aplicação do percentual calculado no inciso III sobre o valor da variação do patrimônio do Fundo Administrativo registrado no PGA.

Parágrafo único: A apuração prevista nos incisos I a IV será realizada mensalmente com base nos valores registrados nos balancetes dos Planos de Benefícios e/ou do PGA, sendo aplicado mensalmente o percentual definido conforme descrito no inciso III, aos valores efetivamente apurados para variação do patrimônio do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VI • DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º O Fundo Administrativo, constituído pelas receitas administrativas do PGA e pelo resultado de investimentos do aporte a título de adiantamento de contribuições futuras, de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, será acrescido ou subtraído, conforme o resultado entre receitas e despesas da gestão administrativa, adicionado da rentabilidade dos investimentos realizados, nos termos da Política de Investimentos anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único: O Fundo Administrativo tem o objetivo de promover a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pela Funpresp-Exe, observados os ditames deste Regulamento, dos Regulamentos dos respectivos planos de benefícios de caráter previdenciário, do Estatuto da Fundação e da legislação pertinente à matéria.

Art. 7º Os recursos dos Fundos Administrativos só poderão ser utilizados nas seguintes situações:

- I. para a realização de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Fundação, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
- II. quando as despesas da gestão administrativa forem comprovadamente superiores às receitas da gestão administrativa; e
- III. para financiamento de operações de fomento e inovação.

Art. 8º A Funpresp-Exe poderá constituir, mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo, Fundo Administrativo Compartilhado, nos termos e condições definidos na Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação.

§ 1º O ato que constituir o Fundo Administrativo Compartilhado definirá as fontes de recursos e seus respectivos montantes.

§ 2º A constituição do fundo administrativo compartilhado deve ser precedida de estudo de viabilidade da gestão administrativa da Fundação, visando garantir a manutenção do equilíbrio do PGA.

§ 3º O estudo a que se refere o § 2º deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos em normativo específico sobre o tema.

§ 4º Os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao PGA da Funpresp-Exe nos casos de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios.

§ 5º Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da Funpresp-Exe, os recursos financeiros e o patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado serão destinados aos planos de benefícios de caráter previdenciário, na mesma proporção da contribuição originalmente realizada por cada um dos planos para a constituição do referido fundo.

Art. 9º Os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII • DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 10 Observada a legislação vigente e o seu Estatuto, a Funpresp-Exe, poderá criar novos planos de benefícios de caráter previdenciário, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 11 Os Fundos Administrativos deverão ser utilizados para financiar todas as despesas de fomento, especialmente as relacionadas abaixo:

- I.** Gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdenciário, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura necessária, aprovação do regulamento, divulgação, e captação de participantes;
- II.** Despesas de gestão administrativa de novos planos de benefícios de caráter previdenciário pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura

das despesas administrativas citadas serão definidos pelo Conselho Deliberativo quando da deliberação e aprovação do orçamento anual da Fundação.

CAPÍTULO VIII • DO ORÇAMENTO E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 12 As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe serão anualmente definidas pelo Conselho Deliberativo quando da apreciação e aprovação do orçamento anual.

§ 1º O Orçamento anual do PGA conterá as fontes de custeio e a programação das despesas de gestão administrativa para 4 (quatro) exercícios financeiros.

§ 2º As previsões de arrecadação para as fontes de custeio e a programação das despesas de gestão administrativa, terão caráter mandatório para o primeiro exercício financeiro do orçamento.

§ 3º Nos demais exercícios previstos no orçamento, os valores estimados para as fontes de custeio e para as despesas de gestão administrativas serão considerados apenas como indicativos.

§ 4º A programação das despesas de gestão administrativa, prevista no orçamento, considerará apenas aquelas que representem movimentação efetiva de caixa.

Art. 13 O Conselho Deliberativo estabelecerá anualmente, durante a discussão e aprovação do orçamento do PGA, os limites dos recursos que os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe deverão destinar ao PGA.

Art. 14 O orçamento anual do PGA deverá atender aos seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

- I.** Observar o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Ações (PAA) e as premissas aprovadas pela Diretoria Executiva da Fundação;
- II.** Adotar, sempre que possível, critérios uniformes de classificação orçamentária ao longo do tempo, garantindo a comparabilidade das informações;
- III.** Assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados pela Funpresp-Exe;
- IV.** Considerar a modalidade e quantidade de planos de benefícios de caráter previdenciário e seus respectivos recursos garantidores, o número de participantes e assistidos, as fontes de custeio recebidas e os benefícios concedidos;

- V.** Considerar a forma de gestão dos investimentos e as disposições das políticas de investimentos da Funpresp-Exe;
- VI.** Avaliar a necessidade de utilização dos Fundos Administrativos;
- VII.** Indicar as fontes de custeio necessárias para suportar todas as despesas de gestão administrativa previstas para o PGA, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios de caráter previdenciário; e
- VIII.** Apresentar os efeitos financeiros das despesas de gestão administrativa previstas para o PGA no patrimônio dos Fundos Administrativos, para o primeiro exercício de vigência do orçamento e para os três exercícios subsequentes.

Art. 15 O orçamento do PGA será elaborado pela Diretoria de Administração, submetido para apreciação da Diretoria Executiva e posterior deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento do PGA até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua vigência.

§ 2º O Conselho Deliberativo deverá aprovar o orçamento do PGA até o final do mês de novembro do exercício anterior ao de sua vigência.

§ 3º Não cumprido o prazo estabelecido no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo as justificativas para o atraso.

§ 4º Caso o Conselho Deliberativo não conclua a aprovação do orçamento do PGA até o final de dezembro do exercício anterior ao de sua vigência, a Diretoria Executiva ficará autorizada a efetuar as despesas de gestão administrativa com base nos valores previstos no orçamento do PGA do exercício anterior ao da proposta orçamentária não aprovada.

Art. 16 O orçamento do PGA da Funpresp-Exe poderá ser alterado ao longo do exercício financeiro, de acordo com os termos previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo na aprovação do orçamento anual da Fundação.

§ 1º Alterações no orçamento vigente poderão ainda ocorrer mediante proposição da Diretoria Executiva para deliberação do Conselho Deliberativo, podendo resultar na modificação dos limites previstos no Art. 13.

§ 2º A execução orçamentária e financeira do PGA será gerida pela Diretoria de Administração, que informará regularmente à Diretoria Executiva sobre a situação da execução orçamentária e financeira no exercício.

§ 3º Nos meses de abril e agosto de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, para conhecimento, avaliação da execução orçamentária e financeira das despesas e receitas do PGA.

§ 4º O acompanhamento da execução orçamentária e financeira das fontes de custeio e das despesas de gestão administrativa do PGA terá por base as informações contábeis registradas nos balancetes mensais.

CAPÍTULO IX • DOS INDICADORES DE GESTÃO

Art. 17 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão, facultada à Diretoria Executiva a criação de outros que considerar necessários:

- I.** Receita com Taxa de Administração por Participantes e Assistidos – razão entre os valores de receita com a taxa de administração e a soma do número de participantes e assistidos;
- II.** Receita com Taxa de Administração por Recursos Garantidores – razão entre os valores de receita com a taxa de administração e o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- III.** Receita com Taxa de Carregamento por Participantes e Assistidos – razão entre os valores de receita com a taxa de carregamento e a soma do número de participantes e assistidos;
- IV.** Receita com Taxa de Carregamento por Contribuições e Benefícios Previdenciários – razão entre os valores de receita com a taxa de carregamento e o somatório das contribuições previdenciárias de participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, mais os valores dos benefícios previdenciários;
- V.** Despesas da Gestão Administrativa por Participante e Assistidos – razão entre o somatório das despesas da gestão administrativa e a soma do número de participantes ativos e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VI.** Despesas da Gestão Administrativa por Recursos Garantidores – razão entre o somatório das despesas da gestão administrativa e os valores dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VII.** Despesas da Gestão Administrativa por Ativos Totais da Funpresp-Exe – razão entre o somatório das despesas de gestão administrativa e o valor dos ativos totais da Funpresp-Exe;
- VIII.** Despesas da Gestão Administrativa pelos Fundos Administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário – razão entre o somatório das despesas de gestão administrativa e os valores dos saldos de investimentos dos Fundos Administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

- IX.** Despesas da Gestão Administrativa pela Receita da Gestão Administrativa – razão entre o somatório das despesas da gestão administrativa e o somatório das receitas da gestão administrativa;
 - X.** Despesas da Gestão Administrativa Realizadas e Orçadas – razão entre o somatório das despesas de gestão administrativa realizadas e o somatório das despesas de gestão administrativa orçadas;
 - XI.** Despesas de Pessoal por Receitas da Gestão Administrativa – razão entre o total das despesas de pessoal e encargos sociais e o somatório das receitas da gestão administrativa;
 - XII.** Despesas de Pessoal por Despesas da Gestão Administrativa – razão entre o total das despesas de pessoal e encargos sociais e o somatório das despesas da gestão administrativa;
 - XIII.** Evolução dos Fundos Administrativos – Apuração da variação percentual dos saldos de investimentos dos Fundos Administrativos; e
 - XIV.** Limite do Fundo Administrativo Compartilhado – razão entre o valor do fundo administrativo compartilhado e o somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- § 1º** Os indicadores de gestão previstos nos incisos I, II e XIV só serão calculados quando houver o estabelecimento da Taxa de Administração e/ou a instituição de Fundo Administrativo Compartilhado no âmbito da Funpresp-Exe.
- § 2º** Os indicadores de gestão poderão ser calculados de maneira consolidada ou para cada um dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Funpresp-Exe, observada a disponibilidade das informações necessárias.
- § 3º** Os indicadores de gestão poderão ser apurados com base nos valores anuais ou mensais, caso em que serão feitas as devidas adaptações de forma a se preservar a comparabilidade e relevância da apuração.
- § 4º** As metas para os indicadores serão estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo quando da aprovação do orçamento do exercício.
- § 5º** Medidas de ajustes ou ações corretivas poderão ser estabelecidas a fim de promover o reenquadramento às metas estabelecidas pelos respectivos indicadores de gestão.

CAPÍTULO X • DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO

Art. 18 Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar será elaborado “Termo de Transferência”, conforme disposto em normativo que disciplina a matéria, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Art. 19 A transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar enseja a transferência de saldo pertinente do fundo administrativo, deduzido dos valores que lastreiam o ativo permanente.

§ 1º O valor do fundo administrativo a ser transferido deve estar representado por ativos na proporção dos investimentos registrados no PGA.

§ 2º Tratando-se de ativos indivisíveis, o valor correspondente deve ser repassado à nova administradora após a alienação e o recebimento dos recursos.

Art. 20 O plano de benefício de caráter previdenciário em processo de transferência de gerenciamento deverá aportar à Funpresp-Exe um valor equivalente à proporção de sua despesa anual nas despesas de gestão administrativa comuns do PGA da Fundação.

Parágrafo único: A proporção da despesa anual prevista neste artigo deverá se basear em metodologia de critério de rateio proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 21 Nos casos de transferência de gerenciamento, o valor do Fundo Compartilhado permanecerá vinculado à Funpresp-Exe.

CAPÍTULO XI • DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PGA

Art. 22 As disponibilidades financeiras dos Fundos Administrativos serão aplicadas conforme a legislação vigente e a sua respectiva Política de Investimentos, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, considerando os limites de aplicação e de riscos.

CAPÍTULO XII • DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 23 Os valores registrados no Ativo Permanente (Imobilizado e Intangível) serão financiados com as fontes de custeio administrativo e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único: O patrimônio do fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do ativo permanente.

CAPÍTULO XIII • DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 24 O Conselho Fiscal da Funpresp-Exe deverá acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, no mínimo semestralmente, os critérios quantitativos e qualitativos, a observância ao limite de que trata o Art. 13, e os indicadores de gestão e suas respectivas metas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 O Relatório Anual de Informações (RAI), deverá conter informações e análises comparativas, contemplando no mínimo os últimos 2 (dois) exercícios, sobre:

- I.** Plano de Gestão Administrativa;
- II.** Fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- III.** Fundo administrativo compartilhado, se houver;
- IV.** Receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;
- V.** Despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação, se houver; e
- VI.** Dos indicadores de gestão.

Art. 26 O regulamento do PGA, o orçamento anual, as informações detalhadas sobre as fontes de custeio e as despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos (3) três exercícios, e o Relatório Anual de Informações (RAI), devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da Funpresp-Exe, observando os itens mínimos necessários estabelecidos pela normatização vigente.

CAPÍTULO XIV • DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 27 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe aprovar ou alterar este regulamento, observadas a legislação e as normas existentes.

CAPÍTULO XV • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe.
- Art. 29** O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa aprovado pela Resolução CD nº 576, de 23 de junho de 2023, é revogado a partir da entrada em vigor deste Regulamento.
- Art. 30** Este Regulamento entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026, exceto para o disposto nos Artigos 12 a 16, que terão vigência a partir de 21 de novembro de 2025.

